

CORREIO Oficial

Ano IV Nº 300

SEXTA-FEIRA, 23 de Maio de 2014

www.araguari.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**



LEI Nº 5.394, de 21 de maio de 2014.

“Autoriza a criação de dotações no orçamento vigente dos órgãos municipais que menciona, mediante a abertura de crédito especial, destinadas a atender correlatas despesas.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento dos órgãos municipais que menciona, as dotações a seguir relacionadas, que totalizam o valor de R\$5.050.907,78 (cinco milhões, cinquenta mil, novecentos e sete reais e setenta e oito centavos), mediante a abertura de crédito especial:

- I - Gabinete do Prefeito:
 - a) 02.01.02.00.04.122.0002.01.2.001.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$27.739,05;
- II - Procuradoria Geral:
 - a) 02.01.04.00.04.122.0002.06.2.015.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$21.665,27;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação:
 - a) 02.01.05.00.04.122.0002.09.2.015.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$67.949,19;
- IV - Secretaria Municipal de Administração:
 - a) 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$520.873,00;
 - b) 02.01.06.00.09.271.0000.06.2.020.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$2.099.229,40;
- V - Secretaria Municipal da Fazenda:
 - a) 02.01.07.00.04.122.0002.26.2.015.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$117.150,13;
- VI - Secretaria Municipal de Educação:
 - a) 02.01.08.00.28.846.0000.13.2.020.3.1.90.92.00.00 –

- Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$176.508,50;
- VII - Secretaria Municipal de Obras:
 - a) 02.01.09.00.04.122.0002.45.2.015.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$170.997,12;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
 - a) 02.01.10.00.04.122.0002.50.2.015.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$22.062,74;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) 02.01.11.00.10.846.0000.14.2.020.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$1.192.715,40;
- X - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais:
 - a) 02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$61.264,58;
- XI - Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude:
 - a) 02.01.13.00.27.811.0002.63.2.015.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$49.505,14;
- XII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios:
 - a) 02.01.15.00.20.122.0002.66.2.015.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$41.763,79;
- XIII - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:
 - a) 02.01.16.00.08.122.0002.69.2.015.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$289.932,15;
- XIV - Secretaria Municipal de Gabinete:
 - a) 02.01.18.00.04.122.0002.75.2.015.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$23.986,47;
- XV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
 - a) 02.01.25.00.18.541.0002.77.2.015.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$101.458,70;
- XVI - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana:

- a) 02.01.27.00.26.122.0002.79.2.015.3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$66.107,15.
- Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados recursos das anulações parciais das dotações dos órgãos municipais a seguir relacionados, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$5.050.907,78 (cinco milhões, cinquenta mil, novecentos e sete reais e setenta e oito centavos):
- I - Do Gabinete do Prefeito:
 - a) 02.01.02.00.04.122.0002.01.2.001.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$27.739,05;
- II - Da Procuradoria Geral:
 - a) 02.01.04.00.04.122.0002.06.2.015.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$21.665,27;
- III - Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação:
 - a) 02.01.05.00.04.122.0002.08.2.011.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$67.949,19;
- IV - Da Secretaria Municipal de Administração:
 - a) 02.01.06.00.04.122.0002.14.1.400.4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$600.000,00;
 - b) 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$1.520.873,00;
 - c) 02.01.06.00.09.271.0000.06.2.020.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$499.229,40;
- V - Da Secretaria Municipal da Fazenda:
 - a) 02.01.07.00.04.122.0002.26.2.015.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$117.150,13;
- VI - Da Secretaria Municipal de Educação:
 - a) 02.01.08.00.12.361.0002.37.1.014.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$176.508,50;
- VII - Da Secretaria Municipal de Obras:
 - a) 02.01.09.00.17.512.0014.01.1.008.4.4.90.51.00.00 –



Obras e Instalações.....R\$170.997,12;
 VIII - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
 a)
 02.01.10.00.22.661.0016.03.2.077.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$22.062,74;
 IX - Da Secretaria Municipal de Saúde:
 a)
 02.01.11.00.10.122.0002.54.2.015.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$300.000,00;
 b)
 02.01.11.00.10.302.0017.04.2.082.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$500.000,00;
 c)
 02.01.11.00.10.846.0000.14.2.020.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$392.715,40;
 X - Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais:
 a)
 02.01.12.00.15.122.0002.61.2.015.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$61.264,58;
 XI - Da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude:
 a)
 02.01.13.00.27.811.0019.03.2.102.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$49.505,14;
 XII - Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios:
 a)
 02.01.15.00.20.122.0002.66.2.015.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$41.763,79;
 XIII - Da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social:
 a)
 02.01.16.00.08.122.0002.69.2.015.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$100.000,00;
 b)
 02.01.16.00.08.122.0002.70.2.064.3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição GratuitaR\$100.000,00;
 c)
 02.01.16.00.08.244.0002.72.2.049.3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$89.932,15;
 XIV - Da Secretaria Municipal de Gabinete:
 a)
 02.01.18.00.04.122.0002.75.2.015.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$23.986,47;
 XV - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
 a)
 02.01.25.00.17.541.0039.02.1.041.3.3.90.39.00.00 –

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$51.458,70;
 b)
 02.01.25.00.17.541.0039.02.1.041.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$50.000,00;
 XVI - Da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana:
 a)
 02.01.27.00.26.451.0040.04.1.210.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$66.107,15.
 Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 21 de maio de 2014.

Raul José de Belém
 Prefeito

Nilton

Eduardo Castilho Costa e Silva
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



LEI Nº 5.395, de 21 de maio de 2014.

“Autoriza a criação das dotações correlatas no orçamento vigente das Secretarias Municipais que menciona, mediante a abertura de crédito especial, destinadas a atender despesas com o pagamento de indenizações e restituições trabalhistas.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento das Secretarias Municipais que menciona, as dotações a seguir relacionadas, que totalizam o valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), mediante a abertura de crédito especial:

I – Secretaria Municipal de Administração:
 a)
 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$230.000,00;
 II – Secretaria Municipal de Educação:
 a)
 02.01.08.00.12.122.0002.32.2.015.3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$130.000,00;
 III – Secretaria Municipal de Saúde:
 a)
 02.01.11.00.10.122.0002.54.2.015.3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$340.000,00.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utiliza-

dos recursos das anulações parciais das dotações das secretarias municipais a seguir relacionadas, com seus respectivos valores, que totalizam o montante de R\$700.000,00 (setecentos mil reais):

I – Da Secretaria Municipal de Administração:
 a)
 02.01.06.00.24.721.0002.23.2.115.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$100.000,00;
 b)
 02.01.06.00.28.846.0000.08.2.058.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$350.000,00;
 II – Da Secretaria Municipal da Fazenda:
 a)
 02.01.07.00.04.129.0002.28.2.027.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$100.000,00;
 III – Da Secretaria Municipal de Educação:
 a)
 02.01.08.00.12.122.0002.33.2.041.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$100.000,00;
 b)
 02.01.08.00.12.122.0002.34.2.116.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$50.000,00.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
 Estado de Minas Gerais, em 21 de maio de 2014.

Raul José de Belém
 Prefeito

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



Correio Oficial
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém **Werley Ferreira de Macedo**
 Prefeito Municipal Vice-Prefeito Municipal

André Luiz Fernandes
 Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
 Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
 Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
 Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
 CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 - Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI N° 5.396, de 21 de maio de 2014.

“Autoriza o Município de Araguari a adquirir, por desapropriação parcial, nos termos do art. 15, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Araguari, o imóvel que especifica, necessário à construção do viaduto do Bairro São Sebastião, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a adquirir, nos termos do art. 15, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Araguari, por desapropriação parcial, parte de um terreno urbano, declarado de utilidade pública pelo Decreto n° 166, de 5 de dezembro de 2013, necessário a execução e construção da obra do viaduto do Bairro São Sebastião, de propriedade da Construtora Procópio Menezes Ltda..

Parágrafo único. O terreno a que se refere o *caput* deste artigo possui como características ser de forma irregular, medindo 102,04 metros de frente para a Alameda Goiás; 69,19 metros de fundo dividindo com a Ferrovia Centro Atlântica; 80,00 metros pelo lado direito confrontando com a Construtora Procópio Menezes Ltda.; e 93,18 metros pelo lado esquerdo confrontando também com a Construtora Procópio Menezes Ltda., com área total de 7.085,69 m², conforme especificação no levantamento planialtimétrico anexo ao Processo Administrativo n° 5.236/13.

Art. 2º Para fins de pagamento da justa indenização, prévia e em dinheiro, fica atribuído a parte do imóvel objeto da declaração de utilidade pública, de que trata esta Lei, o valor total de R\$ 425.141,40 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação parcial do imóvel, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A Administração tão logo seja imitada na posse da parte do imóvel descrita no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, deverá providenciar o desmembramento do terreno para fins de averbação à margem da matrícula n° 28.222, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 21 de maio de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Odon de Queiroz Neves
Secretário de Obras

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI N° 5.397, de 21 de maio de 2014.

“Autoriza a concessão de subvenção, a título de contribuição financeira, à Liga Aragarina de Futebol – LAF, para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção, a título de contribuição financeira, à Liga Aragarina de Futebol – LAF, no valor de R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais), dividida em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$19.666,66 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada uma, destinada ao pagamento de despesas com a premiação e arbitragem dos clubes participantes da Copa Sênior, Copa Araguari, dos Campeonatos de Futebol Amador da 1ª e 2ª Divisões, do Campeonato Juvenil, do Campeonato Quarentão e do Campeonato de Futebol Interbairros.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a Liga Aragarina de Futebol - LAF, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI - declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber contribuição financeira referida no art. 1º desta Lei a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei n° 5.229, de 15 de julho de 2013 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a contribuição financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, caso anteriormente recebido (a) do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII – apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;



II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa n° 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI – apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII – não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6° A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção, a título de contribuição financeira, de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2014, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7° Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 21 de maio de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Maurício da Silva Ramos
Secretário de Esportes e da Juventude

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL - LAF.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, n° 129, Bairro Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Raul José de Belém, portador da CI Registro Geral n° 1.451.944, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n° 954.394.041-04, e a LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL - LAF, inscrita no CNPJ sob o n° 21.242.912/0001-40, representada por seu Presidente João Batista Guimarães de Oliveira, portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o n°, resolvem, com base na Lei n°, de ____ de _____ de 2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá subvenção, a título de contribuição financeira, à Liga Aragarina de Futebol - LAF, no valor de R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais), dividida em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$19.666,66 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada uma, destinada ao pagamento de despesas com a premiação e arbitragem dos clubes participantes da Copa Sênior, Copa Araguari, dos Campeonatos de Futebol Amador da 1ª e 2ª Divisões, do Campeonato Juvenil, do Campeonato Quarentão e do Campeonato de Futebol Interbairros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

Conceder à Liga Aragarina de Futebol - LAF, a subvenção, a título de contribuição financeira, no valor de R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais), dividida em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$19.666,66 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada uma.

2) Compete à Liga Aragarina de Futebol - LAF:

a) Utilizar o dinheiro nas necessidades inerentes à cobertura de despesas com a premiação e arbitragem dos clubes participantes da Copa Sênior, Copa Araguari, dos Campeonatos de Futebol Amador da 1ª e 2ª Divisões, do Campeonato Juvenil, do Campeonato Quarentão e do Campeonato de Fute-

bol Interbairros.

b) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4° e 6°, da Lei n°, de de de 2014, da destinação do recurso financeiro recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA PROPONENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) A proponente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa n° 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso, a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4° e 6°, da Lei n.º, de de de 2014, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas



extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes da despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá ao Secretário Municipal de Esportes e da Juventude a supervisão e a fiscalização do Convênio, com suporte técnico dos demais órgãos municipais de controle de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese de a proponente não aplicar a subvenção recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, ou outra providência correlata, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar-se às demais cominações de Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária nº 02.01.13.00.27.811.0019.01.2.122.3.3.50.43.00.00 (subvenções sociais) da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da

execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG),..... dede 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

João Batista Guimarães de Oliveira
Presidente da Conveniada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

C P F :

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Liga Aragarina de Futebol - LAF				CNPJ	
Endereço					
Cidade Araguari	UF MG	CEP	DDD/Telefone	E.A.	
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari		
Nome do Responsável			CPF		
CI/Órgão Exp.	Cargo/Função Presidente		Matrícula		
Endereço				CEP:	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio entre o Município de Araguari e a Liga Aragarina de Futebol - LAF		Período de Execução	
		Início Data de Assinatura	Término 31/12/2014
Identificação do Projeto Repasse de subvenção, título de contribuição financeira à Liga Aragarina de Futebol – LAF para o pagamento de despesas com a premiação e arbitragem dos clubes participantes da Copa Sênior, Copa Araguari, dos Campeonatos de Futebol Amador da 1ª e 2ª Divisões, do Campeonato Juvenil, do Campeonato Quarentão e do Campeonato de Futebol Interbairros.			
Justificativa da Proposição Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba auxílio financeiro é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder a subvenção, a título de contribuição financeira, à Liga Aragarina de Futebol – LAF, no valor de R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais), dividida em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$19.666,66 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada uma, destinada ao pagamento de despesas com a premiação e arbitragem dos clubes participantes da Copa Sênior, Copa Araguari, dos Campeonatos de Futebol Amador da 1ª e 2ª Divisões, do Campeonato Juvenil, do Campeonato Quarentão e do Campeonato de Futebol Interbairros.			

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
		Pagamento de subvenção a título de contribuição financeira			Data de Assinatura	31/12/14

**4. Plano de Aplicação (Real)**

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
3.3.50.43.00.00	Subvenção financeira	118.000,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	118.000,00	0,00	0,00

5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2014 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				19.666,66	19.666,66
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
19.666,66	19.666,66	19.666,66	19.666,66		

Proponente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2014

João Batista Guimarães de Oliveira
Proponente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/2014

Raul José de Belém
Prefeito



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 21 de maio de 2014**

“Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao art. 274, da Lei nº 1.640, de 27 de fevereiro de 1974, que instituiu o Código de Obras do Município de Araguari/MG, dispondo sobre a destinação de área no passeio público para a permeabilidade do solo.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 274, da Lei nº 1.640, de 27 de fevereiro de 1974, que instituiu o Código de Obras do Município de Araguari/MG, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 274 - . . .

§ 1º As empresas responsáveis pela construção de imóveis residenciais nos novos loteamentos a serem regularizados, bem como em áreas residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida, serão obrigados a deixar livre, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área destinada ao passeio público, para a permeabilidade do solo.

§ 2º Os proprietários poderão plantar na área destinada à permeabilidade do solo, vegetação rasteira ou utilizar materiais que permitam a absorção da água.

§ 3º Ficam desconsideradas da área de permeabilidade do solo as entradas para portão e garagens.

§ 4º Para facilitar a circulação e o deslocamento das pessoas, a área de permeabilidade do solo será medida e localizada a partir do alinhamento do imóvel, que poderá ser feito com construção de muro, gradil ou cerca viva.

§ 5º A área revestida deverá ser pavimentada

com piso regular e seguro, mantendo a superfície contínua e firme, vedando o emprego de material escorregadio.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 21 de maio de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Odon de Queiroz Naves
Secretário de Obras



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS E TRATOR AGRÍCOLA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PARA LIMPEZA E ROÇAGEM DE LOGRADOUROS E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 063/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **05 de junho de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do



Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2004, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GABINETE, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E GABINETE DO VICE PREFEITO, PARA UM MELHOR ATENDIMENTO NA QUALIDADE E DESEMPENHO DOS TRABALHOS AOS USUÁRIOS**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 064/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **06 de junho de 2014, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA DE DADOS E PESQUISAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS PARA DIAGNÓSTICO SOCIAL E DE GESTÃO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, UTILIZANDO RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 065/2014. A proposta e documentação a ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **05 de junho de 2014, até às 15:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas

cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal n° 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 066/2014, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **06 de junho de 2014, às 15:30 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 058/2014

De acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, de acordo com Decreto n° 107/2013, cujo objeto é a de acordo com o parecer conjunto da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM COBERTURA DE PEÇAS, EM ELEVADOR DA MARCA ATLAS SHINDLER, INSTALADOS NO PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**. Araguari - MG, 22 de maio de 2014.

Autue registre e publique (a) Mirian de Lima Secretária Municipal de Administração.

DESPACHO DECISÓRIO

**PROCESSO N.º 0024071/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MALHARIA, EM ATENDIMENTO AS UBSs, UBSFs E CEAAMI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA LICITANTE LINHA BOARD LTDA. ME, CNPJ n° 03.524.968/0001-05

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4o, da Lei no 8.666/93, e **CONSIDERANDO** o posicionamento adotado pela Comissão de Pregão – PMA, nomeada pelo Decreto Municipal n° 016, de 24 de fevereiro de 2014 em declarar **HABILITADA** a licitante **VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA. - EPP**, no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 0024071/2014 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 038/2014;**

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela **PORTO LINHA BOARD LTDA. ME** mantendo a decisão proferida pela Comissão de Pregão – PMA que **HABILITOU** a licitante **VOGUE MIX MULTIMARCAS LTDA. - EP** para o do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 0024071/2014 - PREGÃO PRESENCIAL n.º 038/2014;**

Publique-se e intimem-se

Araguari, 21 de maio de 2014

Mirian de Lima
Secretária da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 0024612/2014 TOMADA DE PREÇOS N° 011/2014

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI - PMA**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal n° 002, de 15 de janeiro de 2014, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2.006 e legislação correlata, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o N° **011/2014**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLO-**



BAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO DO ATERRO PARA RESÍDUOS PERIGOSOS-CLASSE I, DE ORIGEM INDUSTRIAL DE ARAGUARI, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE RCA/PCA, ELABORAÇÃO DE MAPAS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, EMISSÃO DE ART E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS ÓRGÃOS LICENCIADORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, n°. 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até às **14:00 horas do dia 11 de junho de 2014 (dois mil e quatorze)**, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia e horário. O Edital desta licitação poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da

PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$5,00 (cinco reais)**, a qual deverá ser depositada na **Conta Corrente n°. 73.125-0, Agência 0090-6, do Banco do Brasil S/A.** Mais informações pelos telefones: (34) 3690-3280. Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório serão efetuadas na Imprensa Oficial de Minas Gerais, Correio Oficial do Município de Araguari, em jornal diário de grande circulação no Estado, em jornal de circulação no Município, Quadro de Avisos da PMA e no site da PMA. Raul José de Belém – Prefeito Municipal; Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



O Município de Araguari torna pública a assinatura do Contrato BF n° 184.046/14, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. em 09 de Maio de 2014, no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) com recursos do PROGRAMA BDMG URBANIZA.



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG
ERRATA 006/2014 AO CONTRATO 016/2014**

PROCESSO LICITATÓRIO:	8581/2014
MODALIDADE:	DISPENSA
CONTRATADA:	MGSEG VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 24 HORAS DE SEGUNDA A DOMINGO, COMPOSTO POR 04 (QUATRO) VIGILANTES E 01 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA COMPOSTO POR 01 (UM) VIGILANTE COM PREVISÃO PARA 06 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA OU CONFOME NECESSIDADE DA CONTRATANTE, objetivando atender com qualidade e segurança mínima necessária ao bom andamento das atividades diárias da SAE e preservação do Patrimônio Público, conforme Termo de Audiência relativo ao Processo 0001652-48.2013.503.0047, que, discrimina a formalização da rescisão do Contrato 009/2011 e Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, por se tratar de prestação de serviços continuado e imprescindível para segurança e preservação do patrimônio público.

ONDE SE LÊ:
DISPENSA 014/2013
LEIA-SE:
DISPENSA 014/2014
MOTIVO:

POR UM LÁPSO, NO ATO DA DIGITAÇÃO DO REFERIDO CONTRATO O ANO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO FICOU ERRADO, SENDO, CORRETO O ANO DE 2014.

Araguari-MG, 22 de maio de 2014.

RÔMULO CESAR DE SOUZA
Presidente Comissão Licitações